

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Representação em face do Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação encaminhada a este Tribunal por LUNA ZARATTINI BRANDÃO (Peça 1) em face do Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023 (“AMPARA – SP”), celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano, cujo objeto é “a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo” – processo externo SEI n.º 6024.2023/0004365-8.

Após ser oficiada, a SMADS se manifestou à peça 16.

O Relatório Conclusivo consta à Peça 32.

Em atenção ao determinado à Peça 33, em complemento ao Relatório Conclusivo de Peça 32, passamos à realização da análise dos responsáveis.

2. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

2.1. Da alegação de possível sobreposição de objetos (Subitem 2.1)

Agente 1: C. A. Q. B. J.

Cargo: Secretário

Entidade: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Período de Exercício no Cargo: 13.10.21 a atual

Data/Período da Ação ou Omissão: 26.05.23 (Autorização)

Conduta: Autorizar (Peça 30) contratação de serviço por meio de Termo de Fomento cujo objeto está, em parte, abarcado por um serviço tipificado

Nexo de Causalidade: Ao autorizar a contratação do Termo de Fomento, o agente permitiu a execução deste, sendo que seu objeto está, em parte, abarcado pelo serviço SEAS, causando possível sobreposição de objetos.

2.2. Da alegação de incompatibilidade de preços em comparação a serviço similar (Subitem 2.2)

Considerando-se que o referido ponto foi concluído por improcedente pela Auditoria, não há que se falar em análise dos elementos de responsabilização no presente caso.

2.3. Da alegação de assinatura de termo com efeitos retroativos (Subitem 2.3)

Agente 1: C. A. Q. B. J.

Cargo: Secretário

Entidade: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Período de Exercício no Cargo: 13.10.21 a atual

Data/Período da Ação ou Omissão: 26.05.23 (Autorização)

Conduta: Autorizar (Peça 30) contratação de serviço com efeitos retroativos

Nexo de Causalidade: O despacho de autorização foi assinado pelo agente em 26.05.23 e publicado em 29.05.23, constando, no despacho, que a vigência se iniciaria em 06.04.23 (Peça 30). A referida conduta implicou em assinatura do Termo de Fomento em 30.05.23 (peça 21), após o início da vigência

2.4. Da alegação de liquidação em momento posterior (Subitem 2.4)

Considerando-se que o referido ponto foi concluído por improcedente pela Auditoria, não há que se falar em análise dos elementos de responsabilização no presente caso.

3. CONCLUSÃO

Em atenção ao determinado à Peça 33, na presente Manifestação foi realizada análise de responsáveis do Relatório Conclusivo de Representação presente à Peça 32. Informamos também que a Ficha de Cadastro de Pessoas e Unidades Gestoras consta na peça 31.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 01.02.24

Em 15.02.24

SERGIO TAKASHI MACIEL NAKANO
Auditor de Controle Externo

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Supervisora de Controle Externo 7

De acordo, em

LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
Coordenador de Controle Externo IV